



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DO ANO 2018**

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Ana Thereza Nunes Macedo Martins, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Matheus Fernandes Menezes. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram sorteados os processos de nºs: 1/458-463/14 Relator: Matheus Fernandes Menezes; 1/252-253/15 Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão; 1/367-445/14 Relator: Valter Barbalho Lima; 1/1016/14 e 2/007/17 Relatora: Maria Elineide S. e Souza; 1/2183/14 e 1/2892/16 Relator: José Gonçalves Feitosa; 1/222-231/2016 Relatora: Ana Thereza N.M. Costa. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos Processos de nºs: 1/3313/16 e 1/3312/16 Relatora: Wlândia Maria Oliveira Alencar, lida pela Conselheira Maria Elineide S. e Souza; 1/1409/16 Relatora: Ana Thereza N. M. Costa; 1/3304/15 e 1/3185/17 Relator: Matheus Fernandes Menezes.

ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0970/2017 A.I. Nº: 2/201626278 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão

CONDENATÓRIA exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2003/2014 A.I. Nº: 1/201401183 – Recorrente: LEY DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento para preliminarmente, em relação às nulidades por cerceamento do direito de defesa arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. nulidade por ausência do ato designatório no Termo de Início de Fiscalização; 2. nulidade do Termo de Conclusão de Fiscalização por não constar o motivo das autuações e dispositivos legais infringidos, não constar a base de cálculo e alíquota: preliminares de nulidade afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 3. pedido de conversão do julgamento em realização de perícia: pedido afastado por unanimidade de votos, com base no art.97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/3232/2015 A.I. Nº: 2/201515453 – Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheira Relatora: ANA THEREZA N. MACEDO MARTINS. Decisão:** Na forma regimental, o Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conceder **VISTAS** do processo ao Conselheiro Valter Barbalho Lima, que recebeu, em sessão, o processo para análise. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Ausente o representante legal da recorrente, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira. **Processo de Recurso nº: 1/3228/2015 A.I. Nº: 2/201515450 – Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheira Relatora: ANA THEREZA N. MACEDO MARTINS. Decisão:** Na forma regimental, o Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conceder **VISTAS** do processo ao Conselheiro Valter Barbalho Lima, que recebeu, em sessão, o processo. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Ausente o representante legal da recorrente, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira. Esgotada a

pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima Sessão a ser realizada no dia 12 do mês em curso, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

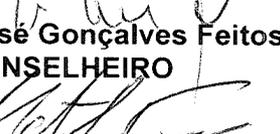

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza **José**
CONSELHEIRA


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Ana Thereza Nunes Macedo Martins
CONSELHEIRA


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DO ANO 2018**

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Ana Thereza Nunes Macedo Martins, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa e Matheus Fernandes Menezes. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Foi lida, aprovada e assinada a Resolução referente ao Processo de nº: 1/173/2010 Relator: José Gonçalves Feitosa. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0223/2016 A.I. Nº: 1/201518228 – Recorrente: HECTOPLAST INJEÇÃO E TERMOPLÁSTICOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento para preliminarmente, em relação às nulidades arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. nulidade por cerceamento do direito de defesa por ausência de quesitos formais, ausência dos dispositivos infringidos, documentos não analisados, ausência de discriminação dos meses da infração; 2. incompetência da autoridade designante; 3. multa confiscatória: preliminares de nulidade afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. **Processo de Recurso nº: 1/0224/2016 A.I. Nº: 1/201518231 – Recorrente: HECTOPLAST INJEÇÃO E TERMOPLÁSTICOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto,

negar-lhe provimento para preliminarmente, em relação às nulidades arguidas pela recorrente, quais sejam: 1.nulidade por cerceamento do direito de defesa por ausência de quesitos formais, ausência dos dispositivos infringidos, documentos não analisados, ausência de discriminação dos meses da infração; 2. incompetência da autoridade designante; 3; multa confiscatória: preliminares de nulidade afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. **Processo de Recurso nº: 1/0228/2016 A.I. Nº: 1/201518240 – Recorrente: HECTOPLAST INJEÇÃO E TERMOPLÁSTICOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento para preliminarmente, em relação às nulidades arguidas pela recorrente, quais sejam: 1.nulidade por cerceamento do direito de defesa por ausência de quesitos formais, ausência dos dispositivos infringidos, documentos não analisados, ausência de discriminação dos meses da infração; 2. incompetência da autoridade designante; 3; multa confiscatória: preliminares de nulidade afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 4. pedido de conversão do julgamento em realização de perícia: pedido afastado por unanimidade de votos, com base no art.97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, julgar **PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando a penalidade específica, prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. **Processo de Recurso nº: 1/0975/2017 A.I. Nº: 2/201625922 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Na forma regimental, o Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve **SOBRESTAR** o julgamento do presente processo em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator, devendo o mesmo ser incluído em pauta de julgamento a ser, posteriormente, fixada. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima Sessão a ser realizada no dia 13 (treze) do mês em curso, às 8 (oito) horas e 30



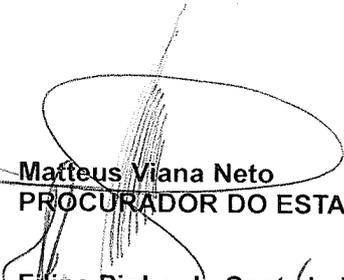
(trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

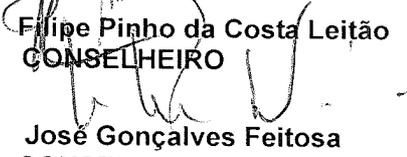

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO

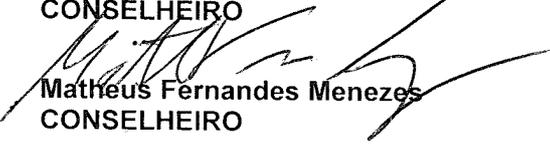

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Ana Thereza Nunes Macedo Martins
CONSELHEIRA


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO





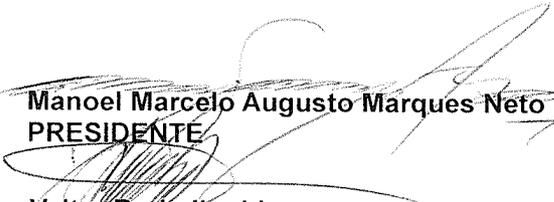
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DO ANO 2018**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 30ª (trigésima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Ana Thereza Nunes Macedo Martins, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Matheus Fernandes Menezes. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0227/2016 A.I. Nº: 1/201518238 – Recorrente: HECTOPLAST INJEÇÃO E TERMOPLÁSTICOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento para preliminarmente, em relação às nulidades arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. nulidade por cerceamento do direito de defesa por ausência de quesitos formais, ausência dos dispositivos infringidos, documentos não analisados, ausência de discriminação dos meses da infração; 2. incompetência da autoridade designante; 3. multa confiscatória: preliminares de nulidade afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, com redução do crédito tributário, aplicando ao caso a penalidade específica prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1710/2017 A.I. Nº: 2/201702900 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/0225/2016 A.I. Nº: 1/201518232 – Recorrente: HECTOPLAST INJEÇÃO E**

TERMOPLÁSTICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe parcial provimento, para preliminarmente, em relação às nulidades arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. nulidade por cerceamento do direito de defesa por ausência de quesitos formais, ausência dos dispositivos infringidos, documentos não analisados, ausência de discriminação dos meses da infração; 2. incompetência da autoridade designante; 3; multa confiscatória: preliminares de nulidade afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando o disposto no art. 123, VIII, "d" da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros José Gonçalves Feitosa e Matheus Fernandes Menezes. **Processo de Recurso nº: 1/0226/2016 A.I. Nº: 1/201518236 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância.**

Recorrido: HECTOPLAST INJEÇÃO E TERMOPLÁSTICOS LTDA. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Reexame necessário, dar-lhe provimento para, por unanimidade de votos, afastar a decisão declaratória de extinção proferida pela 1ª Instância, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA**, para novo julgamento, com base no que dispõe o art. 85 da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros José Gonçalves Feitosa e Matheus Fernandes Menezes. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima Sessão a ser realizada no dia 14 (catorze) do mês em curso, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Ana Thérèza Nunes Macedo Martins
CONSELHEIRA


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 31ª (TRIGÉSIMAPRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DO ANO 2018**

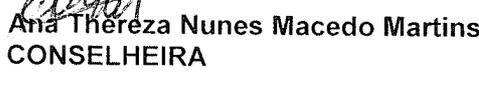
Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 9 (nove) horas, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 31ª (trigésima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Ana Thereza Nunes Macedo Martins, Maria Elineide Silva e Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão e Matheus Fernandes Menezes. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Foram sorteados os processos de nºs: 1/2915/16, 1/1573/17 Relator: Matheus Fernandes Menezes; 1/2976-2979/15, 1/2714/17 Relator: Filipe Pinho; 1/684/17 Relator: José Gonçalves Feitosa. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0236/2016 A.I. Nº: 1/201518219 – Recorrente: HECTOPLAST INJEÇÃO E TERMOPLÁSTICOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheira Relatora: ANA THEREZA NUNES MACEDO COSTA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento para preliminarmente, em relação às nulidades arguidas pela recorrente, quais sejam: 1.nulidade por ausência de capitulação legal, ausência de prejuízo ao fisco e penalidade específica: preliminares de nulidade afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 2. pedido de conversão do julgamento em realização de perícia: pedido afastado por unanimidade de votos, com base no art.97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/0234/2016 A.I. Nº: 1/201518223 – Recorrente: HECTOPLAST INJEÇÃO E TERMOPLÁSTICOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento para preliminarmente, em relação às nulidades arguidas pela recorrente, quais sejam: 1.nulidade por ausência de capitulação legal, ausência de prejuízo ao fisco e penalidade específica: preliminares de nulidade afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 2. pedido de conversão do julgamento em realização de perícia: pedido afastado por unanimidade de votos, com base no art.97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do

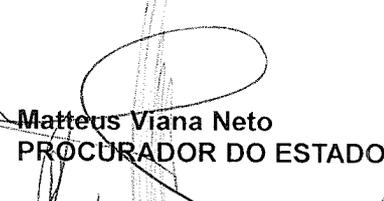
Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/0230/2016 A.I. Nº: 1/201518242 – Recorrente: HECTOPLAST INJEÇÃO E TERMOPLÁSTICOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento para preliminarmente, em relação às nulidades arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. nulidade por cerceamento do direito de defesa por ausência de quesitos formais, ausência dos dispositivos infringidos, documentos não analisados, ausência de discriminação dos meses da infração; 2. incompetência da autoridade designante; 3. multa confiscatória: preliminares de nulidade afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, julgar **PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando a penalidade específica, prevista no art. 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/3434/2017 A.I. Nº: 2/201707300 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema Corporativo do CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima Sessão a ser realizada no dia 15 (quinze) do mês em curso, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

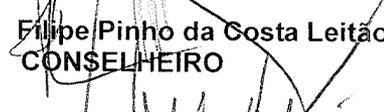

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Ana Thérèza Nunes Macedo Martins
CONSELHEIRA


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DO ANO 2018

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 32ª (trigésima segunda) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Ana Thereza Nunes Macedo Martins, Maria Elineide Silva e Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão, José Gonçalves Feitosa e Matheus Fernandes Menezes. Presente o representante da douda Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram sorteados os processos de nºs: 1/2992/15, 1/1168/16 Relator: José Gonçalves Feitosa; 1/2896/16, 1/3432/17 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/250/15, 1/1964-1966/16 Relator: Matheus Fernandes Menezes; 1/395-396/15, 1/4267/17 Relator: Valter Barbalho Lima; 1/3725-3726/16, 1/4534/10 Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão; 1/83-85/15, 1/3727-3728/16 Relatora: Ana Thereza Nunes Macedo Martins. Foi lida, aprovada e assinada a Resolução referente ao Processo de nº 1/2710/14 Relator: Valter Barbalho Lima. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0859/2016 A.I. Nº: 1/201600951 - Recorrente: J.D. INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para preliminarmente, em relação à nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa, arguida pela recorrente: afastá-la, por unanimidade de votos, tendo em vista que o contribuinte foi devidamente intimado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado.

Processo de Recurso nº: 1/0229/2016 A.I. Nº: 1/201518241 - Recorrente: HECTOPLAST INJEÇÃO E TERMOPLÁSTICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO da COSTA LEITÃO.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para preliminarmente, em relação às nulidades arguidas pela recorrente, quais sejam: 1.nulidade por cerceamento do direito de defesa por ausência de quesitos formais, ausência dos dispositivos infringidos, documentos não analisados, ausência de discriminação dos meses da infração; 2. incompetência da autoridade designante; 3. multa confiscatória: preliminares de nulidade afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar em parte a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação fiscal, em virtude da redução do crédito tributário, por aplicação do art. 123, III, "g" da Lei nº 12670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/0233/2016 A.I. Nº: 1/201518220 - Recorrente: HECTOPLAST INJEÇÃO E TERMOPLÁSTICOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento para preliminarmente, em relação às nulidades arguidas pela recorrente, quais sejam: 1.nulidade por ausência de capitulação legal; 2. multa confiscatória: preliminares de nulidade afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/0971/2017 A.I. Nº: 2/201725942 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douda Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema Corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza **José**
CONSELHEIRA


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Ana Thereza Nunes Macedo Martins
CONSELHEIRA


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO